ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
DEUS SEJA LOUVADO
Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 - CEP 72.800-000 - Luziânia-Go
CGC 01.169.416/0001-09 - Tel.: (061) 622-2000 - Fax: 622-1345 - Telex: 3386
Esc.: SDS . Ed. Miguel Badya Helou - Sala 115, Tel.: (061)225-3631- Brasília - DF

Lei nº 2278 de 18 de novembro de 1999.

"Estabelece obrigatoriedade às clínicas de estética, salões de cabeleireiros, barbearias, manicure, pedicure e similares a esterilizarem seus equipamentos ou fazerem uso de materiais descartáveis".

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que aprovou e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam as clínicas de estética, salões de cabeleireiros, barbearias, manicure, pedicure e similares, obrigadas a esterilizarem seus equipamentos ou fazerem uso de materias descartáveis.

Art. 2º - Ficará a Cargo da Secretaria Municipal de Saúde, a divulgação, regulamentação, fiscalização e aplicação da presente Lei.

Art. 3º - Os estabelecimentos comerciais sujeitos ao cumprimento da presente Lei, ficam obrigados a afixarem em local VISÍVEL, para conhecimento da população, CÓPIA da referida Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor 60)sessenta) dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIANIA , aos 20 dias do mês de novembro de 1999.

VALCENOR BRAZ DE QUEIROZ
Prefeito Municipal